



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CONTRATO Nº 002/2018

Contratação, sem vínculo empregatício, de estagiários para a Câmara Municipal.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

CONTRATADA:

INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL, inscrita no CNPJ nº 27.090.171/0001-05, estabelecida em São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Doutor Alfredo de Castro, nº 200, Conj 1507, Barra Funda, CEP 01.155-060, representada pelo Presidente Afonso Lamounier de Moura, CPF: 162.110.066-91.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino no nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular junto a Câmara Municipal de Divinolândia, em conformidade com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1.993, e disposições da Lei Federal n.º 11.788/2.008.

1.2 - O estágio é atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situação reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na sede da **CONTRATANTE**, sob coordenação e acompanhamento da **CONTRATADA** e instituição de ensino, devendo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

1.3 - A duração do estágio, não será inferior a um semestre letivo, o qual é definido pela instituição de ensino e, tampouco, ultrapassar a duração do curso ou 24 (vinte e quatro) meses.

1.4 - Será admitida a prorrogação por meio de "Termo Aditivo" ou de um novo "Termo de Compromisso", sempre respeitada a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Acompanhar as atividades do estagiário junto a sede da CONTRATANTE, por meio de atestados periódicos de frequência na Instituição de Ensino e avaliação do desempenho no estágio.

2.2- Emitir o "Termo de Compromisso" para celebração entre o estudante, a Instituição de Ensino e a CONTRATADA, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo, assim, um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

2.2.1- Dentre outras disposições, no "Termo de Compromisso" deverá constar:

- Duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pelas Instituições de Ensino;

- Valor da bolsa;

- Companhia seguradora e número da apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais;

- Instrumento jurídico do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino nos termos em que dispõe o artigo 7º da Lei nº 11.788/2.008;

- Jornada da atividade em estágio máxima de 6h00 (seis horas) diárias e 30h00 (trinta horas) semanais.

2.3- A CONTRATADA deverá verificar a regularidade da situação escolar do estudante, pois a conclusão, o abandono do curso, a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no mês, ou trancamento de matrícula, são eventos que impedem a continuidade das atividades do estágio, pois caracterizam a condição legal do estagiário, podendo gerar vínculo empregatício.

2.3.1- Ocorrendo qualquer destes casos, a CONTRATADA responderá pelas obrigações trabalhistas geradas.

2.4- Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Estágio, diretamente a seus estagiários;

2.5- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

2.6- Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

2.7- Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE.

2.8- Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9- Contratar e manter o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, diretamente, ou por meios de atuação conjunta com agentes de integração, públicos ou privados.

2.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Rua Romeu Zanetti, nº 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - A CONTRATANTE deverá:

- 3.1- Proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar de acordo com o definido pela respectiva entidade de ensino.
- 3.2- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3- Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATANTE o nome dos aprovados para o estágio por meio de ofício;
- 3.4- Indicar servidor de seu quadro de pessoal e a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- 3.5- Aprovar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 3.5- Encaminhar ofício por ocasião do desligamento do estagiário;
- 3.6- Fixar a jornada de atividade do estágio, de comum acordo com o estagiário e a CONTRATADA, não podendo conflitar com o período escolar do estudante e restrita a carga horária diária máxima de 6h00 (seis horas), conforme regramento da Lei Federal n.º 11.788/2.008, devendo ser afixado em local público dentro da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1- O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1.993 e alterações, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 4.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.
- 4.3- Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal ou quaisquer outros fatos que impliquem em modificações de suas cláusulas, a CONTRATANTE, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- O desenvolvimento dos serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, que fará o controle mediante as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 5.2 - Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento do Presidente da Câmara ou por departamento designado pela autoridade superior, conforme a abrangência do assunto a ser tratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Rua Romeu Zanetti, nº 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955
E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

6.1- As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de outubro de 2018 e término em 30 de setembro de 2019, considerando-se em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das Leis Federais nº 8.666/1.993 e 11.788/2.008, e suas alterações, com o consentimento das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-O valor do presente contrato será a multiplicação da quantidade de estagiários pela bolsa estágio, de acordo com a escolaridade e carga horária, auxílio transporte no valor de R\$20,00 (Vinte Reais), conforme Resolução nº 42/2018 e custos administrativos de R\$64,00 (Sessenta e Quatro Reais) mensais para cada estudante, estimando-se o valor de R\$10.416,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais).

8.2 – O faturamento será realizado após a emissão da autorização pela CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho.

8.3-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na dotação 01.031.1801.2.001000.3.3.90.39.99.01.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades Legislativas.

8.4- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal eletrônica, mediante envio de PDF da geração para o e-mail contabilidade@camaradivinolandia.sp.gov.br pela CONTRATADA.

8.5- A contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

8.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Esse valor será atualizado no mês de renovação contratual, caso houver, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955
E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017-2020

10.1- A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

11.1.3.1 - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

11.1.3.2 - As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela CONTRATANTE, sendo que o não pagamento facultará o desconto do pagamento devido à CONTRATADA.

11.1.4 - Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade;

11.1.6 - Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

12.1.2 - Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato;

12.1.3 - Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.1.4 - Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no site institucional da Câmara Municipal, www.camaradivinolandia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



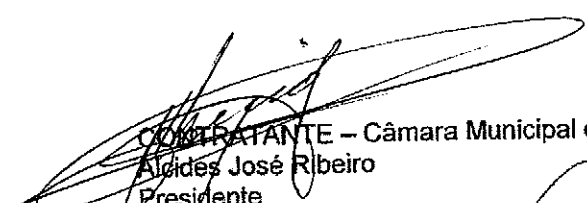
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

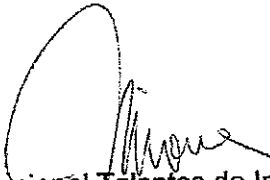
PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 18 de outubro de 2018.


CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Alcides José Ribeiro
Presidente


CONTRATADA – Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL
Afonso Lamounier de Moura
CPF: 162.110.066-91
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Luciene C. Freire Lima*
RG: *30.321.855-1*

Nome: *Kimberly Etienne de Souza*
RG: *49.812.300-1*